



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 02 MARÇO DE 2016

Altera a Instrução Normativa n. 7, de 3 de abril de 2014 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, Desembargador **ROBERTO BARROS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, incisos XVI e XLI, do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo SEI n. 0000790-09.2016.6.24.8000, **RESOLVE**:

**Art. 1º** O art. 7º da Instrução Normativa n. 7, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os chefes de cartório deverão encaminhar a prestação de contas do suprimento de fundos à Seção de Contabilidade da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias após o pleito.

§ 1º Quando as eleições se resolverem em dois turnos de votação, as prestações de contas dos 2 (dois) suprimentos de fundos percebidos deverão ser encaminhadas em autos separados, devidamente identificados, no prazo comum de 15 (quinze) dias após o segundo turno.

§ 2º As prestações de contas deverão conter, além do que exige o § 3º do artigo 35 da Resolução n. 1.085/2006, deste Regional, o seguinte:

I – relatório das atividades contendo tópicos específicos destinados a discorrer a respeito:

- a) das dificuldades encontradas na execução das atividades;
- b) da avaliação da atividade;
- c) das sugestões de melhoria da atividade.

II – quadro resumo dos valores aplicados;

III – recibos de entrega do benefício-alimentação, devidamente assinados e identificados com o nome e o número do CPF ou, se não for possível, do RG.

§ 3º Os valores eventualmente não aplicados deverão ser devolvidos pelos chefes de cartório supridos, com a identificação dos turnos de votação a que se referem, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no mesmo prazo previsto para as prestações de contas, observados o caput e o § 1º deste artigo. Deverá ser contatada, para esse fim, a Seção de Programação e Execução Financeira da Coordenadoria de Orçamento e Finanças. "

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 02 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BARROS DOS SANTOS, Presidente**, em 02/03/2016, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

